



## ***Prefeitura Municipal de Canas***

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **MENSAGEM No. 35 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

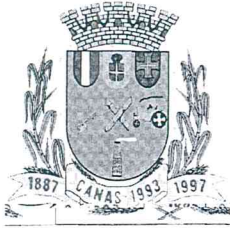
#### **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO PARA VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO E SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2.005.**

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho para o ano de 2.005, aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, sendo: Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II, Coordenador Pedagógico, Assistente de Escola do Ensino Fundamental e Diretor de Escola.

Parágrafo Único : A gratificação instituída no “caput” tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental, em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEF.

§1º - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento) e serão pagos anualmente.



## ***Prefeitura Municipal de Canas***

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

§2º - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.

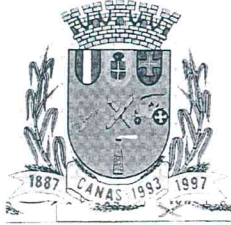
§3º - A gratificação será efetivada de maneira igualitária entre todos os profissionais elencados no “Artigo 1º” desta lei.

Art 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de novembro de 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## ***Prefeitura Municipal de Canas***

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

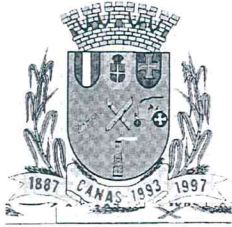
**Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre autorização legislativa para instituir a Gratificação de Produtividade e Desempenho para valorização dos Integrantes do Quadro de Magistério e Suporte Pedagógico do Ensino Fundamental da Diretoria Municipal de Educação, no exercício de 2.005.

A aprovação do presente projeto visa, além da valorização do profissional do ensino fundamental, o pleno atendimento aos preceitos da Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1.996, bem como da lei de responsabilidade fiscal.

Salientamos, no intuito de evitar-se maiores controvérsias, que os profissionais destinatários da gratificação em testilha, têm seus salários pagos com a verba de 60% (sessenta por cento) repassada pelo FUNDEF, para aplicação no magistério, sendo os demais profissionais da área adimplidos com o restante da verba, não fazendo jus, portanto, ao abono pecuniário disciplinado pela presente.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.



## ***Prefeitura Municipal de Canas***

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

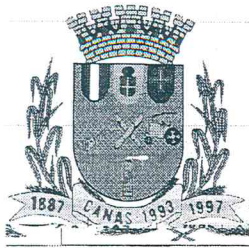
CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de novembro de 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

**OF. GP. Nº 370/05**

Canas, 01 de dezembro de 2005.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa E. Casa de Leis, a mensagem de nº 35 de 30 de novembro de 2005.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

**José Clemente Izalino**

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro

Canas- SP 12.615.000

|                                                                                     |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|  | CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS<br>PROTOCOLO - SECRETARIA |
| Entrada: 05 / 12 / 05                                                               | Saida: 1 / 1                                        |
| Nº: 473                                                                             | Funcionário: <i>Relício</i>                         |